



## **PRIMEIRO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

COMESUL BEEF AGROINDUSTRIAL EIRELI - *EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL*

**(Processo nº 5001356-08.2023.8.21.0024, em tramitação na 2ª Vara Judicial da Comarca de Rio Pardo/RS)**

Pantano Grande/RS  
Dezembro de 2023

## SUMÁRIO

|  |          |
|--|----------|
| <b>1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS .....</b>   | <b>3</b> |
| <b>2. NOVA REDAÇÃO .....</b>   | <b>4</b> |
| 4.1 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS.....                                     | 4        |
| 4.1.1 CRÉDITOS DE NATUREZA ESTRITAMENTE SALARIAL .....                           | 4        |
| 4.1.2 CRÉDITOS DE FÉRIAS VENCIDAS E 13º SALÁRIO.....                             | 4        |
| 4.1.3 DEMAIS CRÉDITOS TRABALHISTAS – NATUREZA SALARIAL .....                     | 5        |
| 4.1.4 DEMAIS CRÉDITOS TRABALHISTAS – NATUREZA INDENIZATÓRIA.....                 | 5        |
| 4.3.1 CRÉDITOS DE PRODUTORES E FORNECEDORES DE CARÇA.....                        | 6        |
| 4.3.1.1 <i>Cláusula de Aceleração de Recebimentos e Redução de Deságio</i> ..... | 6        |
| <b>3. DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>   | <b>7</b> |

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

I – Considerando as dificuldades econômicas e financeiras pelas quais vinham passando, em 17 de abril de 2023, a empresa Recuperanda COMESUL BEEF AGROINDUSTRIAL EIRELI *em Recuperação Judicial*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J/MF sob o nº 15.548.956/0001-08, com sede à Rodovia BR 471, S/N, Km 173, Bairro Boa Vista, Pantano Grande/RS, CEP 96.690-000, ingressou com pedido de recuperação judicial, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 “LRF”, visando à superação da sua crise econômico-financeira;

II – No dia 04 de maio de 2023 o Juízo da RJ deferiu o processamento, nomeando como Administrador judicial o Dr. Augusto Von Saltiél (OAB/RS nº 87.924), que compõe o escritório VON SALTIEL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.852.081/0001-70, com endereço profissional na Rua Manoelito de Ornellas, nº 55, Sala nº 1501, Bairro Praia de Belas, CEP 90110-230, na cidade de Porto Alegre/RS);

III – Em 30 de junho de 2023, a Recuperanda apresentou o seu Plano de Recuperação, preenchendo os requisitos legais dispostos no art. 53, I, II e III, da LRF, contendo: (i) a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados; (ii) a demonstração de viabilidade econômica; (iii) laudo econômico-financeiro e de avaliação de seus bens e ativos, subscritos por profissionais habilitados; e (iv) a proposta detalhada dos pagamentos dos créditos aos credores sujeitos, neste documento chamado de Plano Original.

IV – Considerando que, após a apresentação do Plano Original, a Recuperanda iniciou as tratativas de negociações junto aos seus credores, em sua maioria produtores, realizando diversas tratativas de cunho negocial e explanatório, demonstrando como estes receberão os seus créditos;

V – Considerando que, no dia 10 de julho de 2023, a Administração Judicial, juntou aos autos do processo Relatório de Regularidades sobre o Plano Original, opinando, entre outros pontos, pela declaração de ilegalidade da Cláusula 4.1.2, que trata sobre os créditos trabalhistas de reclamações trabalhistas;

Assim, resolve a Recuperanda, com base em jurisprudências dos tribunais brasileiros, trazer o presente “Primeiro Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial” para promover a alteração das cláusulas, 4.1 e suas subcláusulas, e 4.3.1 que tratam da proposta de pagamento dos créditos trabalhistas e créditos quirografários de produtores e fornecedores de carcaça, respectivamente.

Ressalta-se que este Aditivo altera parcialmente o Plano Original, apresentado em 30 de junho de 2023. Desta forma, salvo as disposições em contrário constantes neste documento, todas as demais condições propostas inicialmente no Plano Original ficam mantidas e válidas.

## **2. NOVA REDAÇÃO**

A seguir serão apresentadas as novas redações das cláusulas 4.1 e 4.3.1, que substituirão integralmente a redação do Plano Original, para tanto, a ordem do sumário irá seguir a mesma numeração do Plano Original, retornando à numeração do aditivo nas considerações finais.

### **4.1 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS**

Os Créditos Trabalhistas serão pagos de acordo com o art. 54 da LRF<sup>1</sup>, de acordo com sua natureza, conforme proposto a seguir:

#### **4.1.1 CRÉDITOS DE NATUREZA ESTRITAMENTE SALARIAL**

Os Créditos Trabalhistas de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, limitados a 5 (cinco) salários-mínimos, serão pagos em até 30 (trinta) dias após a data de intimação da decisão que homologar a aprovação do Plano Original e este Aditivo pela Assembleia de Credores.

#### **4.1.2 CRÉDITOS DE FÉRIAS VENCIDAS E 13º SALÁRIO**

Os Créditos Trabalhistas provenientes de férias vencidas e não usufruídas e de 13º salário, de credores que ainda permanecem como colaboradores, serão quitados através de concessão de férias remuneradas ou nos prazos legais, no caso do 13º, de forma a garantir o cumprimento da legislação trabalhista, em até 12 (doze) meses após a data de intimação da decisão que homologar a aprovação do Plano Original e este Aditivo pela Assembleia de Credores.

---

<sup>1</sup> Art. 54: O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento [...].

#### 4.1.3 DEMAIS CRÉDITOS TRABALHISTAS – NATUREZA SALARIAL

Os demais créditos trabalhistas, de natureza salarial, serão pagos da seguinte forma:

Desconto: Não há.

Carência: Não há.

Amortização: Em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no dia 30 (trinta) do mês subsequente à data de intimação da decisão que homologar a aprovação do Plano Original e este Aditivo pelo juízo competente. Para os créditos habilitados posteriormente à data de intimação da decisão da homologação, o início dos pagamentos se dará em 30 dias após a intimação da decisão da habilitação do crédito.

Correção monetária e juros: todos os créditos serão atualizados pela Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, que começarão a incidir a partir da Data de intimação da decisão que homologar a aprovação do Plano Original e este Aditivo pela Assembleia de Credores. A atualização monetária e os juros serão pagos juntamente com os pagamentos do principal.

#### 4.1.4 DEMAIS CRÉDITOS TRABALHISTAS – NATUREZA INDENIZATÓRIA

Os demais créditos trabalhistas, de natureza indenizatória, serão pagos da seguinte maneira:

Desconto: 50% (cinquenta por cento).

Carência: Não há.

Amortização: Pagamento do saldo após a aplicação do deságio em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no dia 30 (trinta) do mês subsequente à data de intimação da decisão que homologar a aprovação do Plano Original e este Aditivo pelo juízo competente. Para os créditos habilitados posteriormente à data de intimação da decisão da homologação, o início dos pagamentos se dará em 30 dias após a intimação da decisão da habilitação do crédito.

Correção monetária e juros: todos os créditos serão atualizados pela Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, que começarão a incidir a partir da Data de intimação da decisão que homologar a aprovação do Plano pela Assembleia de Credores. A atualização monetária e os juros serão pagos juntamente com os pagamentos do principal.

#### 4.3.1 CRÉDITOS DE PRODUTORES E FORNECEDORES DE CARÇAÇA

Os créditos de produtores e fornecedores de carcaça serão pagos da seguinte maneira:

Parcela Linear: Pagamento de uma parcela inicial de até R\$ 1.500,00 a todos os credores.

Desconto: 30% (trinta por cento) sobre o saldo após o pagamento da parcela linear.

Carência: Não há.

Amortização: em 28 (vinte e oito) parcelas trimestrais e progressivas, vencendo a primeira no dia 30 (trinta) do mês subsequente à data de intimação da decisão que homologar a aprovação do Plano pelo juízo competente, nos percentuais abaixo, aplicados sobre o saldo devedor.

| Ano   | Trim. | %     |
|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| Ano 1 | 1     | 1,25% | Ano 2 | 1     | 1,25% | Ano 3 | 1     | 2,50% | Ano 7 | 1     | 7,50% |
|       | 2     | 1,25% |       | 2     | 1,25% |       | 2     | 2,50% |       | 2     | 7,50% |
|       | 3     | 1,25% |       | 3     | 1,25% |       | 3     | 2,50% |       | 3     | 7,50% |
|       | 4     | 1,25% |       | 4     | 1,25% |       | 4     | 2,50% |       | 4     | 7,50% |
| Ano 4 | 1     | 3,75% | Ano 5 | 1     | 3,75% | Ano 6 | 1     | 5,00% |       |       |       |
|       | 2     | 3,75% |       | 2     | 3,75% |       | 2     | 5,00% |       |       |       |
|       | 3     | 3,75% |       | 3     | 3,75% |       | 3     | 5,00% |       |       |       |
|       | 4     | 3,75% |       | 4     | 3,75% |       | 4     | 5,00% |       |       |       |

Correção monetária e juros: os créditos serão atualizados pela Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, que começarão a incidir a partir da data de intimação da decisão que homologar a aprovação do Plano pela Assembleia de Credores. A atualização monetária e os juros serão pagos juntamente com os pagamentos do principal.

##### 4.3.1.1 Cláusula de Aceleração de Recebimentos e Redução de Deságio

Os credores que continuarem fornecendo gado ou carcaça à Recuperanda, fomentando a atividade empresarial e contribuindo com o soergimento da empresa, além da proposta acima detalhada, terão direito a recebimentos adicionais, vinculados ao volume e prazo médio dos novos fornecimentos realizados a partir da Data de Homologação do PRJ pelo juízo competente.

Assim, sobre o valor mensal dos novos fornecimentos, serão aplicados os percentuais abaixo de acordo com o prazo médio de pagamento acordado em cada compra, sendo pago este valor adicional no mesmo vencimento do valor referente aos novos fornecimentos.

| <b>Prazo Médio de Fornecimento</b> | <b>Percentual de Aceleração</b> |
|------------------------------------|---------------------------------|
| À Vista <sup>2</sup>               | 2,00%                           |
| Igual ou maior que 15 Dias         | 3,00%                           |
| Igual ou maior que 30 Dias         | 4,00%                           |

Os valores pagos com base nesta cláusula, serão destinados: (i) primeiramente a redução do deságio proposto na cláusula 4.3.1, ou seja, caso o credor alcance volume de novos fornecimentos suficientes, poderá zerar o deságio proposto, recebendo integralmente o seu crédito; e (ii) caso o credor consiga zerar o deságio, os pagamentos posteriores servirão para antecipar o fluxo de pagamento proposto, podendo assim reduzir o prazo final de recebimento.

Esta cláusula tem validade durante o período de pagamento proposto na cláusula 4.3.1 e está limitada ao pagamento integral do crédito de cada credor, devidamente corrigido pelos índices propostos.

### **3. DISPOSIÇÕES GERAIS**

A Recuperanda submete este Aditivo ao Plano, que passa a ser parte integrante do Plano de Recuperação Judicial apresentado em 30 de junho de 2023, sendo certo que com a aprovação deste pela Assembleia de Credores, a consolidação de ambos passa a ser o Plano de Recuperação Judicial aprovado. Assim, ficam ratificados todos os demais itens e condições estipuladas no Plano Original e que não foram afetadas pelas novas condições propostas neste Aditivo.

Pantano Grande, 15 de dezembro de 2023.

(Assinaturas na página seguinte)

---

<sup>2</sup> Devido as características peculiares da operação da Recuperanda, entende-se por pagamento à vista. o prazo de 03 (três) dias após o abate ou chegada da mercadoria na empresa.

Página de assinaturas do primeiro aditivo ao plano de recuperação judicial da empresa Comesul,  
datado de 15 de dezembro de 2023.

COMESUL BEEF AGROINDUSTRIAL EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
C.N.P.J/MF nº 81.317.208/0001-30